



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a implementação de tratamento contra depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde - UBS no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a implantar em todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS do município, o oferecimento de atendimento e tratamento contra a depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo Único. O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º As ações desenvolvidas no âmbito dos programas mencionados deverão contemplar:

I – ações de conscientização e educação sobre a depressão infantil e na adolescência, dirigidas aos pais, cuidadores, professores e demais profissionais que trabalham com crianças e adolescentes;

II – capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da depressão infantil e na adolescência;

III – oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico especializado nas Unidades Básicas de Saúde, de forma a garantir o acesso rápido e eficaz aos serviços de saúde mental;

IV – promoção de ações de prevenção, visando à identificação de fatores de risco e o acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

V – estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para a identificação precoce de sintomas de depressão em estudantes e encaminhamento adequado para tratamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de março de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária